



Câmara Municipal de São José dos Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

1.3.01-R

1236

LEI Nº 863

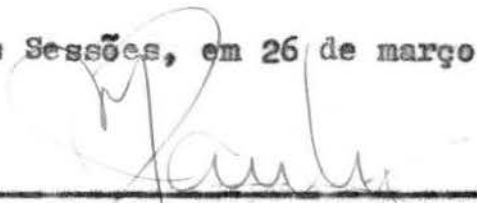
De 26 de março de 1962

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 6º do art. 32º da Lei Orgânica dos Municípios sanciona e promulga a seguinte lei:

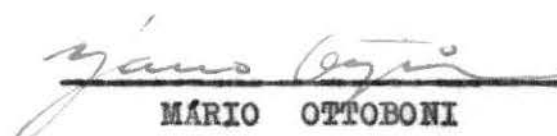
Artigo 1º - O artigo 39 da Lei nº 281, de 11 de janeiro de 1954, fica acrescido de dois parágrafos a saber: "Parágrafo 1º - Será permitida a construção de abrigo para carro, com área máxima de 24m² (vinte e quatro metros quadrados) junto às divisas laterais do lote". "Parágrafo 2º - A vedação entre os lotes, no caso do parágrafo primeiro, - deverá ser feita com coberturas acima de 1,80m (um metro e oitenta) que poderão conter elementos vasados".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de março de 1962.-


MÁRIO DE PAULA FERREIRA
PRESIDENTE

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e dois.-


MÁRIO OTTONI
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO